



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução (RDC) nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020, susta os efeitos da Resolução RDC nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A norma atacada manteve o uso da substância ativa abamectina em formulações agrotóxicas no país.

O autor da proposta argumenta que, diante da toxicidade da substância (suspeita de malformações congênitas, nocividade às crianças alimentadas com leite materno), a autorização de seu uso é surpreendente. Aduz que a substância é largamente utilizada, estando presente na composição de 27 agrotóxicos utilizados em alimentos consumidos por crianças, como cenoura, mamão, batata, etc.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A conclusão a que o autor chega é a de que a substância deveria ser banida, já que a própria Agência admite a existência de estudos com resultados preocupantes relativos à toxicidade aguda e a suspeita de toxicidade reprodutiva dela e dos metabólitos. Para reforçar esse posicionamento, cita o §6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 1989, que prevê o banimento de agrotóxico que revelar caracteres teratogênicos, carcinogênicos ou mutagênicos.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposição direcionada a sustar os efeitos da Resolução RDC nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A norma impugnada valida o uso da substância ativa abamectina em formulações agrotóxicas no país. Cabe a esta Comissão o pronunciamento do mérito da proposta para a saúde individual e coletiva.

A atuação das autoridades de vigilância sanitária é voltada, primordialmente, para a redução ou eliminação dos riscos sanitários inerentes aos produtos e atividades que possam, de alguma forma, representar ameaças à saúde e a vida humana. Sabemos que existem muitos produtos disponibilizados ao uso pelo homem que representam riscos sanitários pela própria natureza desses produtos, como os agrotóxicos. O nome já diz muito sobre uma das ações desse tipo de produto, são tóxicos. Alguns mais do que outros.

Os agrotóxicos precisam ser autorizados pelo Estado – no caso brasileiro pelo MAPA e pela Anvisa – para que possam ser comercializados e utilizados nas culturas alimentícias. A avaliação estatal define a forma de uso, limites aceitáveis e as culturas sobre as quais as substâncias possuem ação. Produtos que possuem efeitos teratogênicos, mutagênicos e atividade carcinogênica não podem ser autorizados, conforme determina a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de a Anvisa reconhecer tais efeitos na abamectina, como demonstram os dizeres exigidos para constar na bula dos produtos que a possuem em sua formulação, ainda assim a Agência autoriza o uso da substância, o que gera perplexidade. Ainda que inexistam provas cabais e irrefutáveis dessas ações, entendo que em caso de dúvidas, ou suspeitas, deve prevalecer o posicionamento e a decisão final que se mostram de maior prudência, que sejam tendentes a **prevenir** a ocorrência de danos.

Dessa forma, considero que a Resolução impugnada desrespeitou os limites definidos em lei para sua atuação no que tange à autorização de uso de substâncias tóxicas na formulação de agrotóxicos, mais especificamente o desrespeito à alínea “c” do §6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Conforme determina a Constituição Federal, é da competência do Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que extrapolarem o poder regulamentar (art. 49, V), providência proposta pelo presente PDL.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora

